V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9075 — Continental/Aviation Industry Corporation of China/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 366/07)

1. Em 3 de outubro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Continental Automotive Holding Co., Ltd («Continental Automotive», China), pertencente à Continental AG (Alemanha);

— Sichuan Chengfei Integration Technology Corp., Ltd («CITC», China), pertencente à Aviation Industry Corporation of China (China);

— Continental CALB Battery Power System Co., Ltd («JV», China), controlada pela Continental Automotive e pela CITC.

A Continental Automotive e a CITC adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Continental Automotive é uma SGPS de capitais estrangeiros, detida exclusiva e indiretamente pela Continental AG, um grupo industrial alemão do setor automóvel especializado principalmente em produtos para os setores automóvel e dos transportes;

— A CITC desenvolve atividades de conceção e produção de baterias e de sistemas de alimentação de energia elétrica através da sua filial, a China Aviation Lithium Battery Co., Ltd.. A CITC é diretamente detida pela Aviation Industry Corporation of China («AVIC»), uma empresa pública;

— A empresa comum irá desenvolver, produzir e vender sistemas de baterias para veículos com pequena hibridação elétrica. A carteira de produtos incluirá sistemas de baterias de baixa tensão, *software* de gestão de sistemas de baterias, células de baterias, bem como sistemas de gestão da cadeia de abastecimento de sistemas de baterias.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9075 — Continental/Aviation Industry Corporation of China/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË